



DIOGRANDE

DIÁRIO OFICIAL DE CAMPO GRANDE-MS

Registro n. 26.965, Livro A-48, Protocolo n. 244.286, Livro A-10
4º Registro Notarial e Registral de Títulos e Documentos da Comarca de Campo Grande - Estado de Mato Grosso do Sul

ANO XXVII n. 7.359 - sexta-feira, 19 de janeiro de 2024

30 páginas

S U P L E M E N T O - I I I

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS (SEGOV) SUBSECRETARIA DO BEM-ESTAR ANIMAL (SUBEA)

Edital do chamamento Público nº 01/2024/SUBEA.

O Município de Campo Grande - MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais (SEGOV) e da Subsecretaria do Bem-estar Animal (SUBEA), torna público o presente edital de Chamamento Público visando à seleção de Organização da Sociedade Civil interessada em celebrar Termo de Colaboração com o município para transferência de recursos financeiros, a fim de realizar a captura e castração de felinos de vida livre provenientes de colônias de rua e caninos acima de 15 kg.

1-PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO:

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas visando a celebração de Parceria com o Município de Campo Grande - MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais (SEGOV) e da Subsecretaria do Bem-Estar Animal (SUBEA), a ser formalizada por Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, envolvendo a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC) selecionada, conforme condições estabelecidas neste edital.

1.2. O valor de referência para a presente seleção é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil) para um período de 12 meses de vigência, voltado **à captura e castração de felinos de vida livre provenientes de colônias de rua e caninos acima de 15 kg.** O exato valor a ser repassado será definido no Termo de Colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

1.3 O edital e demais atos do chamamento público serão disponibilizados na página oficial SUBEA, com acesso pelo link:

1.4 <https://www.campogrande.ms.gov.br/subea/chamamento-publico/>

2-OBJETO DA PARCERIA:

2.1. A execução do objeto desse chamamento Público deverá observar obrigatoriamente as seguintes metas/ critérios:

2.1.2. Captura e transporte

a) Realizar a Captura e Transporte dos gatos de vida livre provenientes de colônias, independentemente do local dentro do perímetro urbano da cidade, horário ou dia, para uma clínica médica veterinária capacitada, onde serão realizadas cirurgias de Orquiectomia ou ováriosalpingohisterectomia, bem como os procedimentos de identificação.

b) Encaminhar independentemente do local, dentro perímetro urbano da cidade, horário ou dia, para uma clínica médica veterinária capacitada, caninos com limite de 15 kg, para realizar o procedimento cirurgico de Orquiectomia ou ováriosalpingohisterectomia, bem como os procedimentos de identificação.

2.2. Procedimentos a serem realizados nos felinos capturados

a) Os animais que forem capturados e esterilizados deverão ter a ponta da orelha esquerda cortada, para a identificação de que o animal foi devidamente castrado.

b) Deverá ser implantado o microchip de identificação nos animais que tenham recebido o procedimento de esterilização.

c) Durante todas as ações, é fundamental contar com a presença de um médico veterinários responsável para orientar e avaliar quais animais estão aptos para o procedimento.

2.3. Objetivos específicos da parceria:

a) Implementar programas que fortaleçam o bem-estar dos animais, disponibilizando o acesso aos serviços de saúde, com ênfase nas especialidades médicas de esterilização e microchipagem.

b) E a implementação dessa parceria para realizar a captura, esterilização e devolução do animal ao seu habitat natural, contribuindo para o controle da população de gatos de vida livre, e ainda, a gestão das respectivas colônias no Município de Campo Grande. Esse método de controle é considerado seguro e eficaz, para travar o crescimento desta população, sendo, portanto, mais que uma parceria realizada neste chamamento, um projeto de controle da produção, que salvaguarda a saúde pública, bem como a saúde animal.

c) Ademais, o objetivo dessa parceria também é beneficiar os animais sem limite de peso, que por conta do alto custo para a sua esterilização acabam não sendo beneficiado pelos programas executados no Município, que por consequência pode vir a prevenir o animal de doenças futuras.

2.4. O presente edital estimula a apresentação de Projeto que, no adimplemento dos objetivos citados anteriormente, se proponham as ações de captura de castração de felinos de vida livre provenientes de colônias e caninos acima de 15 kg, bem como a identificação por meio dos microchips.

3-JUSTIFICATIVA:

3.1. A Subsecretaria do Bem-Estar dos Animal (SUBEA) criada por intermédio da Lei 6.379 de dezembro de 2019, e organizada administrativa e funcionalmente com a delimitação de suas atribuições e competência por meio da Lei nº 6.828 de abril de 2022, atua na garantia da execução de políticas públicas voltadas para o cuidado com os animais e à prevenção de agravos à saúde pública de maus-tratos.

3.2. Diante disso, o município de Campo Grande possui conhecimento empírico, constatado por meio de ações da SUBEA, realizadas em bairros do município, que existe um alto índice de abandono de cães e gatos.

3.3. Portanto, a implantação do método de Captura e Esterilização no Município de Campo Grande é uma medida justificada e necessária para o controle ético e humanitário da população de gatos de vida livre. Ademais, o método de captura e esterilização é uma poderosa ferramenta utilizada por protetores de animais, ONGs e governos em todo mundo, com o objetivo de reduzir os problemas associados aos gatos de colônia garantindo a saúde pública e bem-estar animal.

3.4. A implementação do método de Captura e Esterilização no município de Campo Grande também traz implicações positivas em termos de Bem-Estar animal, pois ao adotar esse método, evita-se o extermínio cruel, ineficaz e ilegal dos gatos de colônia. Ademais, esses animais, não se qualificam para adoção e também não se adaptam ao confinamento e remove-los das áreas urbanas para abrigos ou locais estranhos pode causar estresse, comprometendo seu sistema imunológico e resultando em sofrimento desnecessários. Esse método a ser implementado permite que esses animais permaneçam em seu habitat natural.

3.5. E ainda, a esterilização de gatos de vida livre e cães acima de 15 kg evita o crescimento descontrolado desses animais, especialmente em áreas urbanas, onde a superpopulação pode causar problemas como marcação de territórios, reprodução indesejadas, brigas e vocalização noturna, incomodando a comunidade local. A esterilização desses animais de forma ética interrompe as atividades sexuais, reduzindo significativamente esses comportamentos indesejados.

3.6. Além disso, a metodologia de esterilização ajuda a prevenir a transmissão de doenças zoonóticas, tanto entre os animais quanto para os seres humanos. A esterilização também diminui a incidência de doenças relacionadas ao sistema reprodutivo, como infecções uterinas e tumores mamários, melhorando a saúde geral dos animais.

3.7. Pelo Exposto, conclui-se que estão nítidos os benefícios, bem como justificável e recomendável que o município de Campo Grande adote essa abordagem humanitária e eficaz para o controle de populacional de cães e gatos, pois ao promover a implementação desse método o município demonstrara o seu compromisso com a saúde pública, o bem-estar animal e a coexistência harmoniosa entre os animais e seres humanos, contribuindo para uma comunidade mais saudável, segura e consciente.

4- DA BASE LEGAL:

4.1. O procedimento de seleção será regido pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015, pelo Decreto Municipal nº 14.969, de 11 de novembro de 2021, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste edital.

5-PARTICIPAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO:

5.1. Poderão participar deste Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil (OSC), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei nº. 13.204 de 14 de dezembro de 2015:

a) Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) As sociedades cooperativas previstas na Lei Federal nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projeto de interesse público e de cunho social; ou

c) As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projeto de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

5.2. Para participar do chamamento público, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos e apresentar os documentos abaixo relacionados:

5.2.1. Declarar que está ciente e concorda com as disposições previstas no edital e seus anexos, bem como que se responsabilizar pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção, o que deverá ser feito mediante a apresentação da "Declaração de Ciência e Concordância" – Modelo do Anexo I deste edital.

5.2.2. Apresentar o Projeto, conforme Modelo do Anexo II e detalhamentos especificados no item 10.4 deste edital.

5.2.3. Apresentar proposta de preço, conforme Modelo do Anexo III e detalhamentos especificados no item 10.4 deste edital. A proposta de preço deverá ser detalhada, explicitando valores unitários e total, por gatos e cães castrados e demais despesas que tiverem na execução do objeto deste chamamento.

5.2.4. Possuir capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser atestado mediante Declaração do representante legal da OSC, conforme Declaração sobre Instalações e Condições Humanas e Materiais – Modelo do Anexo IV deste edital, demonstrando possuir instalações e outras condições materiais ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, devidamente acompanhados pelos documentos que julgar necessários para fins de comprovação das informações (art. 26, inciso XI, do Decreto n. 14.969/2021 e art. 33, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei Federal n. 13.019/2014).

5.2.5. Possuir experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano de capacidade técnica e operacional, a ser comprovada mediante os seguintes meios, sem prejuízo de outros (art. 33, V, “b” da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e art. 26, III, do Decreto nº 14.969/2021):

a) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e com entidades da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas, devidamente comprovadas;

c) Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

d) Currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, quais sejam de dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou de projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil.

5.2.6. Apresentar cópia do estatuto registrado e suas alterações, o qual preveja:

a) Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, “caput”, I, e art. 35, “caput”, III da Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015 e art. 26, inciso I, alínea “a” do Decreto n. 14.969/2021);

b) Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente, em caso de dissolução da ORGANIZAÇÃO, que o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015) e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da Organização extinta (art. 33, “caput”, inciso III, Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015 e art. 26, inciso I, alínea “b” do Decreto n. 14.969/2021);

c) Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, “caput”, inciso IV, Lei Federal nº 13.019/14 alterada pela Lei nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015 e art. 26, inciso I, alínea “c” do Decreto n. 14.969/2021);

d) Comprovar que está sediada no Município de Campo Grande/MS.

5.2.6.1. Além do Estatuto e suas alterações é facultado à OSC, caso assim entenda pertinente, apresentar organograma da instituição ou documento similar que contenha a especificação de seus setores internos.

5.2.7. Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico (E-mail), número e órgão expedidor da Carteira de Identidade e Número de Registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Declaração Quanto a Composição do Quadro Diretivo – Modelo do Anexo V deste edital (art. 26, inciso VIII do Decreto n. 14.969/2021 e art. 34, V e VI, da Lei Federal n. 13.019/2014).

5.2.8. Apresentar comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo 1 (um) ano, com cadastro ativo (art. 26, inciso II do Decreto n. 14.969/2021 e art. 33, “caput”, inciso V, alínea “a”, da Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015).

5.2.8.1. Caso nenhuma OSC proponente atenda ao requisito temporal estabelecido no item 5.2.8, a critério da SUBEA, poderá ser reduzido o prazo mínimo de existência da OSC por ato específico da autoridade competente no âmbito do órgão ou entidade responsável por este Chamamento Público (art. 26, II do Decreto nº 14.969/2021).

5.2.9. Apresentar Declaração de Comprovação de Endereço – Modelo do Anexo VI deste edital, acompanhada de cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarada, como conta de consumo ou contrato de locação (art. 26, inciso IX do Decreto n. 14.969/2021 e art. 34, VII, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015).

5.2.10. Apresentar as certidões abaixo indicadas:

a) Apresentar Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (art. 26, inciso IV, do Decreto Municipal nº 14.969/2021 e art. 34, II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015);

b) Apresentar Certidão Negativa de Débitos Estadual (art. 26, inciso IV do Decreto Municipal nº 14.969/2021 e art. 34, II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015);

c) Apresentar Certidão Negativa de Débitos Municipais (art. 26, inciso IV do Decreto Municipal nº 14.969/2021 e art. 34, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015);

d) Apresentar Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS (art. 26, inciso V do Decreto Municipal nº 14.969/2021 e art. 34, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015);

e) apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT (art. 26, inciso VI do Decreto Municipal nº 14.969/2021 e art. 34, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015);

5.2.10.1. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nas letras "a" a "e", do item 5.2.10 deste edital (art. 26, §2º do Decreto n. 14.969/2021).

5.2.11. Apresentar Declaração do representante legal da OSC com informação de que a OSC e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 26, inciso X e art. 27, inciso I do Decreto n. 14.969/2021, as quais deverão estar descritas no documento, conforme Modelo do Anexo VII - Declaração de Não Ocorrência de Impedimento deste edital (art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015);

5.2.12. Apresentar Declaração do representante legal da OSC de que não contratará para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias (art. 27, II do Decreto Municipal n. 14.969/2021), e que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados (art. 27, III do Decreto Municipal n. 14.969/2021 e art. 45, II da Lei Federal nº 13019/2014, alterado pela Lei Federal nº 13.204/2015): membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente do órgão ou de entidade da Administração Pública Estadual; servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias; pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme Modelo do Anexo VIII deste edital.

5.2.13. Apresentar declaração do representante legal da OSC informando, sob as penas de lei, que não possui em seu quadro de funcionários, empregados menores de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme Modelo do Anexo IX deste edital (art. 7º, XXXIII da Constituição Federal)

5.2.14. Apresentar prova de inscrição da OSC junto ao Conselho Nacional ou Conselho Municipal de Assistência Social - CNAS/CMAS (artigo 9º da Lei Federal nº 8.742/1993 e Resolução 14/2014 do CNAS).

5.3. Os documentos elencados nos itens 5.2.1 a 5.2.6 serão apresentados na fase de envio das propostas pelas OSCs, item 10.4 deste edital, ao passo que os documentos referidos nos itens 5.2.7 a 5.2.14 serão apresentados após a seleção, juntamente com o Plano de Trabalho pela OSC selecionada, item 11.2 deste edital.

5.4. Toda a documentação exigida neste Chamamento Público deverá ser apresentada em cópia legível. No caso de documentos emitidos em língua estrangeira, os mesmos deverão estar acompanhados da tradução para língua portuguesa nos termos da legislação vigente.

5.4.1. Os documentos originais poderão ser exigidos posteriormente para fins de conferência com os documentos apresentados.

5.5. A OSC selecionada deverá manter o cumprimento dos requisitos indicados no item 5 e seus subtópicos durante toda a execução da parceria.

6-PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA REALIZAÇÃO DO OBJETO:

6.1. Os créditos necessários ao custeio de despesas relativas à parceria serão provenientes da seguinte dotação orçamentária:

UG: 2800F

NATUREZA: 33504300

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10 304 102 2079

FONTE: 1500000001

VALOR: 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)

6.2. A critério da SUBEA, esta poderá remanejar os recursos financeiros para atender ao item 2.1.2 deste edital.

7-IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO DE PARCERIA:

7.1. Ficará impedida de celebrar o instrumento de parceria a OSC que:

a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, "caput", I da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015);

b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, "caput", inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015);

c) Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidades da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às organizações que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, "caput", inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e art. 27, "caput", I e §§ 1º e 2º, do Decreto Municipal nº 14.969/2021);

d) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, "caput", inciso IV, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015);

e) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/14, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 (art. 39, "caput", inciso V, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015 e art. 79, §§ 4º e 5º, do Decreto Municipal nº 14.969/2021);

f) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, "caput", inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015) ou

g) Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, "caput", inciso VII, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015).

8-DA ATUAÇÃO EM REDE E DA VEDAÇÃO À DELEGAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

8.1. Não será admitida a atuação em rede na execução do objeto da parceria de que trata este Chamamento Público.

8.2. Não é permitida a delegação da execução do objeto da parceria.

9-COMISSÃO DE SELEÇÃO:

9.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público, sendo sua responsabilidade os atos praticados a partir da publicação do aviso deste até a publicação do resultado final no Diário Oficial de Campo Grande-MS, esgotados os prazos de recursos, e será constituída por servidores designados por Resolução específica do titular da SUBEA (art. 3º, inciso X e art. 14 do Decreto n. 14.969/2021).

9.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do Chamamento Público (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015 e art. 14, §6º do Decreto Municipal nº 14.969/2021).

9.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção (art. 14, §7º, do Decreto Municipal nº 14.969/2021).

9.4. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo edital (art. 27, §§2º e 3º, da Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015 e art. 14, §8º, do Decreto Municipal nº 14.969/2021).

9.5. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado (art. 14, §2º, do Decreto Municipal nº 14.969/2021).

9.6. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas organizações concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões, observados, em qualquer situação, os princípios da isonomia, da impessoalidade, da transparência, moralidade, eficiência, economicidade e ética pública.

10-PROCESSO DE SELEÇÃO:

10.1. O processo de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

Etapa		Data estimada
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	19/01/2024
2	Data-limite para impugnação ao Edital do Chamamento Público	26/01/2024
3	Data-limite para análise e resposta das impugnações	02/02/2024
4	Apresentação das Propostas – Conforme item 10.4	19/01/2024 a 19/02/2024
5	Análise das propostas pela Comissão de Seleção	20/02/2024 a 26/02/2024
6	Divulgação do resultado preliminar	05/03/2024
7	Data-limite para Interposição de recursos	12/03/2024
8	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	13/03/2024 a 19/03/2024
9	Homologação e Publicação do Resultado definitivo do processo de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	26/03/2024

10.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015 e art. 25 e 26 do Decreto nº 14.969/2021) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204/2015 e art. 26, X e art. 27 do Decreto nº 14.969/2021) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada(s), nos termos do art. 28 da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015).

10.2.1. Sem prejuízo do contido no item 10.2, reitera-se que os documentos previstos nos itens 5.2.1 a 5.2.6 deste Edital deverão ser apresentados juntamente com as propostas, por se mostrarem relevantes também para a pontuação a ser atribuída na etapa competitiva. Em caso de desatualização desses documentos, estes deverão ser novamente apresentados no momento da entrega do Plano de Trabalho pela OSC selecionada.

10.3 Etapa 1 e 2: Publicação do Edital de Chamamento Público e prazo para impugnação:

10.3.1. O presente edital será divulgado no Diário Oficial de Campo Grande-MS e na página do sítio eletrônico oficial da Subsecretaria do Bem-Estar Animal na internet, <https://www.campogrande.ms.gov.br/subea/chamamento-publico/>, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do edital, para a apresentação das propostas.

10.3.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal n. 13.019/2014 ou do Decreto n. 14.969/2021, devendo, para tanto, protocolar a impugnação no prazo estabelecido na Tabela 1 deste edital, no PROTOCOLO da Subsecretaria do Bem-Estar Animal, situada na Rua Rui Barbosa, 3538, Centro, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h30min às 10h30min e das 13h30min às 16h30min.

10.3.3. A resposta às impugnações caberá à Comissão de Seleção ou à autoridade competente da Subsecretaria do Bem-Estar Animal, observado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data-limite prevista no item 2 da Tabela 1.

10.3.4. Eventual impugnação do edital não terá efeito suspensivo do prazo para apresentação das propostas, exceto se incorrerem na previsão contida no item 10.3.5.

10.3.5. Eventual modificação no edital, decorrente das impugnações, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

10.4. Etapa 3: Envio das propostas pelas OSCs:

10.4.1. As organizações da sociedade civil interessadas em celebrar Termo de Colaboração com o Município, para transferência de recursos financeiros, a fim de realizar a captura e castração de felinos de vida livre provenientes de colônias de rua e caninos acima de 15 kg, deverão apresentar proposta em consonância com os termos deste edital, no período de 19 de janeiro de 2024 ao dia 19 de fevereiro de 2024, a ser entregue no PROTOCOLO da Subsecretaria do Bem-Estar Animal, 3538, Centro, no horário das 08h30min às 10h30min e das 13h30min às 16h30min.

10.4.2. As propostas, contendo, no mínimo, Declaração de Ciência e Concordância (Modelo do Anexo I deste edital), Projeto (Modelo do Anexo II deste edital), Proposta de Preço (Modelo do Anexo III deste edital), Comprovação de Capacidade Técnica Operacional (item 5.2.4 deste edital), Comprovação de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou semelhante (item 5.2.5 deste edital) e Estatuto Registrado e suas alterações (item 5.2.6 deste Edital), serão apresentados pelas OSCs, em envelope lacrado, dirigido à Comissão de Seleção deste Chamamento Público, com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a seguinte inscrição "Proposta – edital de Chamamento Público nº 01/2024/SUBEA".

10.4.3. O Projeto (Modelo do Anexo II) e a Proposta de Preço (Modelo do Anexo III), em uma única via impressa, deverão ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, serem assinados pelo representante legal da OSC proponente.

10.4.4. As metas de atendimento almejadas foram definidas levando-se em consideração a demanda já atendida e identificada no Município.

10.4.5. A apresentação de propostas nos termos deste edital vincula a organização da sociedade civil ao atendimento de metas referenciadas pela administração pública por meio da Subsecretaria do Bem-Estar Animal – SUBEA

10.4.6. As organizações da sociedade civil poderão apresentar apenas uma proposta.

10.4.7. Caso as organizações da sociedade civil encaminhem mais de uma proposta, será considerada válida a primeira proposta protocolada.

10.4.8. As propostas deverão ser apresentadas, devendo conter no mínimo as seguintes informações, que serão avaliadas com base nos itens descritos na tabela 2 deste edital:

a) Prévia experiência de trabalho da OSC no âmbito da proteção animal. (Modelo do Anexo II deste Edital) e apresentação da documentação prevista no item 5.2.5 deste Edital;

b) Estrutura física da OSC para o desenvolvimento dos programas de captura e castração de felinos de vida livre provenientes de colônias de rua e caninos acima de 15 kg, bem como as condições para acompanhar e avaliar, com zelo e diligência, os resultados obtidos, a ser comprovada mediante o preenchimento da Declaração sobre instalações e condições materiais (anexo IV deste edital) e apresentação da documentação prevista no item 5.2.4 deste edital;

c) Quadro de recursos humanos da OSC com a qualificação compatível ao objeto do Termo de Colaboração, a ser comprovada mediante o preenchimento da Declaração sobre instalações e condições materiais (anexo IV deste Edital) e apresentação da documentação prevista no item 5.2.4 deste edital;

d) Estrutura administrativa/organizacional da OSC compatível com as atividades desenvolvidas de modo a proporcionar um rápido e eficiente retorno às demandas e problemas apontado pela SUBEA no decorrer do Termo de Colaboração, a ser comprovada mediante a apresentação de estatuto e suas alterações e, facultativamente, eventual organograma da instituição ou documento similar que contenha a especificação de seus setores internos (documentação do item 5.2.6 e 5.2.6.1 deste Edital);

e) Proposta adequada aos objetivos específicos de captura e castração de felinos de vida livre provenientes de colônias de rua e caninos acima de 15 kg, cabendo à OSC, no preenchimento do Projeto (anexo II deste edital), descrever as ações que serão desenvolvidas.

f) Proposta de preços, conforme Anexo III deste edital e detalhamentos especificados no item 5.2.3 destes edital.

10.4.8.1. A proposta será apresentada considerando o período de 12 (doze) meses de parceria, podendo este ser posteriormente prorrogado, nos termos do Decreto n. 14.969/2021.

10.4.8.2. Somente serão avaliadas as propostas que observarem o prazo e a forma prevista no item 10.4 e subtópicos.

10.5. Etapa 4: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção:

10.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento, a salvo de quaisquer interferências político-administrativas.

10.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada.

10.5.3. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2, abaixo descrita.

10.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1) Experiência de trabalho no âmbito da proteção animal	<ul style="list-style-type: none"> 6 pontos por ano, limitado a 5 anos. 	30,0
2) Estrutura física adequada ao desenvolvimento dos programas.	<ul style="list-style-type: none"> Grau pleno de adequação (10,0) Grau satisfatório de adequação (05,0) Não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0) 	10,0
3) Quadro de recursos humanos com qualificação compatível com o objeto do Termo de Colaboração a ser celebrado, composto por profissionais.	<ul style="list-style-type: none"> Grau pleno da descrição (10,0) Grau satisfatório da descrição (05,0) Não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0) 	10,0
4) Estrutura administrativa/ organizacional compatível com as atividades desenvolvidas, que proporcione um rápido e eficiente retorno às demandas e problemas a apontados pela SUBEA, no decorrer do Termo de Colaboração.	<ul style="list-style-type: none"> Grau pleno de capacidade técnico-operacional (10,0). Grau satisfatório de capacidade administrativa-técnico-operacional (5,0) Não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade administrativa-técnico-operacional (0,0) 	10,0
5) Adequação da proposta aos objetivos específicos de captura e castração de felinos de vida livre provenientes de colônias de rua e caninos acima de 15 kg.	<ul style="list-style-type: none"> Grau pleno de atendimento: (20,0) Grau satisfatório de atendimento: (10,0) Não atendimento ou atendimento insatisfatório: (0,0) 	20,0
6) Adequação da proposta ao valor de referência constante no item 1.2 deste Edital.	<ul style="list-style-type: none"> O valor global proposto é, pelo menos, 10% mais baixo do que o valor de referência: (20,0) O valor global proposto é igual ou até 9,99% mais baixo do que o valor de referência: (10,0) O valor global proposto é superior ao valor de referência: (0,0) 	20,0
TOTAL		100,0

10.5.5. Serão eliminadas aquelas propostas que não pontuarem em todos os itens de 01 a 05 da Tabela 2 deste Edital.

10.5.6. A atribuição de nota zero no item 6 da Tabela 2 deste Edital não enseja a eliminação da proposta, eis que o valor estimado pela SUBEA é uma referência e não um teto. Porém, será eliminada a proposta com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada na forma do art. 11, §8º do Decreto n. 14.969/2021, e de eventuais diligências complementares, que atestem a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

10.5.6.1. Será justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do Chamamento Público (at. 27, §5º da Lei n. 13.019/2014).

10.5.7. Em caso de empate de propostas na etapa competitiva, o desempate se dará considerando a maior pontuação nos itens 2, 3 e 4 da Tabela 2, caso persista o empate, será considerada a maior pontuação da proposta de preços e, caso ainda haja empate, será realizado sorteio para escolha da vencedora, ato público.

10.5.8. A falsidade de informações nas propostas poderá acarretar a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime, quando for o caso.

10.6. Etapa 5: Divulgação do Resultado Preliminar:

10.6.1. A Administração Pública Municipal divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no Diário Oficial de Campo Grande-MS e na página do sítio oficial da Subsecretaria do Bem-Estar Animal, <https://www.campogrande.ms.gov.br/subea/chamamento-publico/>, iniciando-se o prazo para recurso.

10.7. Etapa 6: Interposição de recursos contra o resultado:

10.7.1. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

10.7.2. Nos termos do art. 18 do Decreto Municipal nº 14.969/2021, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão no Diário Oficial de Campo Grande-MS, ao colegiado que a proferiu (Comissão de Seleção), sob pena de preclusão (art. 59 da Lei Federal nº 9.784, de 1999).

10.7.3. Não será conhecido recurso interposto intempestivamente.

10.7.4. Os recursos, dirigidos à Comissão de Seleção, deverão ser apresentados por escrito e conter os argumentos e documentos que embasem o pedido de revisão da decisão proferida, devendo estar descrito que se trata de recurso contra o resultado preliminar do Edital de Chamamento Público n. 01/2024/SUBEA, contendo a identificação da instituição proponente e os dados de contato e ser protocolados no PROTOCOLO da sede da Subsecretaria do Bem-Estar Animal, situada na Rua Rui Barbosa, 3538, Centro.

10.7.5. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

10.8. Etapa 7: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção:

10.8.1. A Comissão de Seleção avaliará a existência de recursos interpostos e os analisará no prazo de 5 (cinco) dias corridos.

10.8.2. Os recursos que não forem reconsiderados pela Comissão de Seleção no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento, deverão ser encaminhados a Secretária Subsecretaria do Bem-Estar Animal para decisão final (art. 18, §1º do Decreto n. 14.969/2021).

10.8.3. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.8.4. Os casos omissos serão submetidos à análise e ao julgamento da Comissão de Seleção ou da Comissão de Monitoramento/Acompanhamento ou do Gestor designado conforme fase do processo, e homologados pela Subsecretaria do Bem-Estar Animal.

10.9. Etapa 8: Homologação e Publicação do resultado definitivo do processo de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

10.9.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a SUBEA deverá divulgar o resultado final, no Diário Oficial de Campo Grande-MS e na página do site oficial da Subsecretaria do Bem-Estar Animal <https://www.campogrande.ms.gov.br/subea/chamamento-publico/>, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção (art. 19 do Decreto nº 14.969/2021).

10.9.2. A homologação será publicada, após o prazo recursal, e não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei Federal nº 13.019/202014, alterada pela Lei nº 13.204/2015 e art. 19, parágrafo único, do Decreto nº 14.969/2021).

10.9.3. Quando não acudirem interessados ao presente Chamamento Público e este, justificadamente, não puder ser repetido sem prejuízo, a Administração Pública Municipal poderá negociar diretamente a celebração da parceria com OSC capacitada para a realização de seu objeto, mantidas, neste caso, todas as condições estabelecidas neste edital, inclusive quanto a eventuais exigências mínimas de metas a serem alcançadas.

11. DA CELEBRAÇÃO:

11.1. O processo de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Etapa	Descrição da Etapa
1	Convocação da(s) OSC(s) selecionada(s) para apresentação do Plano de Trabalho e comprovação de requisitos estatutários e documentais exigidos para a celebração;
2	Verificação do cumprimento de requisitos de celebração e outras exigências legais. Análise do Plano de Trabalho;
3	Ajustes no Plano de Trabalho e regularização de documentação, se necessário;
4	Emissão de Parecer Técnico e Parecer Jurídico;
5	Assinatura do instrumento de parceria;
6	Publicação do extrato da Parceria no Diário Oficial de Campo Grande-MS.

11.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do Plano de Trabalho e comprovação do atendimento de requisitos de celebração e outras exigências legais.

11.2.1. Para a celebração da Parceria, a Administração Pública Municipal convocará a OSC selecionada a partir do dia 01 de abril de 2024 para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos da data da convocação, apresentar o seu Plano de Trabalho (art. 25, "caput", do Decreto nº 14.969/2021) e a documentação atualizada, se houver qualquer alteração após fase de apresentação da proposta, (art. 28, "caput" e arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015 e arts. 26 e 27 do Decreto nº 14.969/2021).

11.2.2. Por meio do Plano de Trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial, art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015 e o art. 25, do Decreto nº 14.969/2021), observado o Anexo X - Plano de Trabalho deste Edital.

11.2.3. O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

a) A descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com o Projeto e com as metas a serem atingidas;

b) A forma e cronograma de execução das ações;

c) A descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

d) A definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

e) A previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;

f) Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e

g) As ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

11.2.4. O Plano de Trabalho deverá ser assinado e apresentado sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

11.3. Etapa 2: Verificação do Cumprimento de Requisitos de Celebração e Outras Exigências Legais. Análise do Plano de Trabalho:

11.3.1. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Administração Pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria (item 5 deste Edital), a não ocorrência de impedimento para a participação no presente Chamamento (item 7 deste Edital). Esta etapa também engloba a análise do Plano de Trabalho.

11.3.2. A Administração Pública Municipal examinará o Plano de Trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

11.3.3. Somente será aprovado o Plano de Trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos (art. 25, §1º, do Decreto nº 14.969/2021). Para tanto, a administração pública poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 25 do mesmo Decreto.

11.4. Etapa 3: Ajustes no Plano de Trabalho e regularização de documentação, se necessário:

11.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados, se constatar evento que impeça a celebração ou quando as certidões do item 5 deste edital estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não celebração da parceria (art. 28 do Decreto nº 14.969/2021).

11.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no Plano de Trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias, contado da data de recebimento da solicitação apresentada (art. 25, § 3º do Decreto nº 14.969/2021).

11.4.3. Na hipótese de, após o prazo para regularização de documentação e ajustes no Plano de Trabalho, se a OSC selecionada não manter às exigências previstas no item 5 deste edital ou caso seu Plano de Trabalho não seja aprovado, a mesma será desclassificada e imediatamente a mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada. Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, a mesma apresentará seu Plano de Trabalho e os documentos listados no item 5, deste edital e a administração procederá a verificação do Plano de Trabalho e dos documentos que comprovem o atendimento das mesmas exigências (art. 28, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015), conforme previsto nos itens 11.1 a 11.4 deste Edital. Esse procedimento poderá ser repetido sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

11.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do instrumento de Parceria:

11.5.1. A aprovação do Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria (art. 25, §4º do Decreto nº 14.969/2021).

11.5.2. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do Plano de Trabalho, a emissão dos pareceres técnico e jurídico pela SUBEA, as designações do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

11.5.3. No período de tempo entre a apresentação da documentação prevista no item 5 deste edital e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

11.5.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

1 DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. A Subsecretaria do Bem-Estar Animal resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

12.2. A qualquer tempo, o presente edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

12.3. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer etapa do processo de seleção. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 79 do Decreto nº 14.969/2021 e art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015.

12.4. A Administração Pública Municipal não cobrará das organizações concorrentes taxa para participar deste Edital.

12.5. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das organizações concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

12.6. Este edital será divulgado no Diário Oficial de Campo Grande e na página oficial da Subsecretaria do Bem-Estar Animal, por meio do site <https://www.campogrande.ms.gov.br/subsea/chamamento-publico/> igualmente, nos termos do artigo 10 da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, depois de formalizados o Termo de Colaboração, relativo às propostas selecionadas, serão mantidos, em sítio oficial na internet, portal da transparência, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

12.7. Constituem anexos deste edital:

- Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância
- Anexo II - Projeto
- Anexo III - Proposta de Preço
- Anexo IV - Declaração sobre Instalações e Condições Humanas e Materiais
- Anexo V - Declaração quanto à Composição do Quadro Diretivo
- Anexo VI - Declaração de Comprovação de Endereço
- Anexo VII - Declaração de Não Ocorrência de Impedimentos
- Anexo VIII - Declaração que não haverá remuneração com recursos repassados de servidor ou empregado público, bem como não haverá contratação de empresas de parentes até 2º grau, inclusive por afinidade
- Anexo IX - Declaração que não possui em seu quadro de funcionários empregados menores de 18, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14.
- Anexo X - Modelo de Plano de Trabalho
- Anexo XI - Minuta do Termo de Colaboração

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

(apresentar preferencialmente em papel timbrado da organização)

Eu, [Nome da autoridade máxima da Organização da Sociedade Civil], portador (da) da carteira de identidade nº _____ expedida pela _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal, declaro que a [Nome da Organização da Sociedade Civil], sediada na rua _____, Bairro _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 01/2024/SUBEA e em seus Anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local e data.

Assinatura do Representante Legal e Carimbo da OSC

ANEXO II

PROJETO

(apresentar preferencialmente em papel timbrado da organização)

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA
A SER APRESENTADA POR TODAS AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARTICIPANTES DO
CHAMAMENTO PÚBLICO, QUANDO DO ENVIO DAS PROPOSTAS

Órgão/ Entidade Proponente		CNPJ	
NOME COMPLETO CONFORME CARTÃO CNPJ		XX.XXX.XXX/XXXX-	
Endereço			
ENDEREÇO COMPLETO CONFORME CARTÃO CNPJ E COMPROVANTE DE ENDEREÇO (RUA, Nº E BAIRRO)			
Cidade	UF	CEP	DDD/Telefone
Campo Grande	MS	CONFORME CARTÃO CNPJ E COMP. DE END.	(67) XXXX-
Banco		Agência	Conta Corrente
CONFORME EXTRATO ZERADO ANEXADO ÀS		XXXX-X	XXXXX-X
Nome do Responsável		CPF	
NOME		XXX.XXX.XXX-XX	

CI/Órgão Expedidor RG. XXXXXXXX/XXX-UF expedido em	Cargo PRESIDENT
Endereço ENDEREÇO COMPLETO CONFORME CARTÃO CNPJ E COMPROVANTE DE ENDEREÇO (RUA, Nº E BAIRRO)	CEP CONFORME CARTÃO CNPJ E COMP. DE END. XXXXX-

2-OUTROS PARTÍCIPIES

NOME SOMENTE QUEM FAZ PARTE DO SERVIÇO/ATIVIDADE/PROJETO – ANEXAR DOCUMENTOS			CNPJ
Endereço			
Cidade	UF	CEP	DDD/Telefone
Banco		Agência	Conta Corrente
Nome do Responsável			CPF
CI/Órgão Expedidor		Cargo	
Endereço		CEP	

Caso tenham OUTROS PARTÍCIPIES, é necessário preencher todos os campos do item 2 na quantidade de tal
 ✓ Sempre preencher os dados conferindo a documentação;
 ✓ O órgão expedidor do RG deve constar a sigla e a UF de expedição (exemplo: SEJUSP/MS OU SSP/M...)
 ✓ O cartão CNPJ deve constar o mesmo endereço do comprovante de endereço da instituição.

3-DESCRIÇÃO DO SERVIÇO/ATIVIDADE/PROJETO

Título do Serviço/Atividade/Projeto: TÍTULO: Nome do que se destina o Serviço/Atividade/Projeto (condizente com o referido OBJETO).	Período de Execução	
	Início	Término

Identificação do Objeto:
 A identificação do Objeto deverá estar condizente com a finalidade da parceria, com o Tipo de Atendimento e será base para os parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas – assim, deverá haver nexo com os resultados pretendidos.

Justificativa da Proposição:
 JUSTIFICATIVA: Fundamentar a pertinência e relevância do serviço/atividade/projeto como resposta a um problema ou necessidade identificado de maneira objetiva. Deve haver ênfase em aspectos qualitativos e quantitativos, evitando-se dissertações genéricas sobre o tema.

Descrição da Realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e os serviços, atividades ou projetos e metas a serem atingidas

DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DO TERMO, DEVENDO SER DEMONSTRADO O NEXO ENTRE A REALIDADE E OS SERVIÇOS, ATIVIDADES OU PROJETOS E METAS A SEREM ATINGIDAS; OU SEJA, DESCREVER O OBJETO DA PARCERIA.

Descrição de metas, serviços, atividades ou projetos a serem executados, pela Organização da Sociedade Civil parceira:

DESCRIÇÃO DOS OBJETIVOS E DAS METAS A SEREM ATINGIDAS, DE SERVIÇOS, ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS; OU SEJA, O QUE SE PRETENDE EM TERMOS EVOLUÇÃO NA EXECUÇÃO DO OBJETO.

Forma de execução dos serviços, atividades ou projetos e de cumprimentos das metas a eles atreladas:

FORMA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, ATIVIDADES OU PROJETOS E DE CUMPRIMENTO DAS METAS A ELES ATRELADOS; OU SEJA, DESCREVER AS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS ESPECIFICANDO OS TIPOS DE AÇÃO, ONDE SERÃO REALIZADAS, A QUANTIDADE DE TEMPO NECESSÁRIO PARA CADA AÇÃO E OS RESULTADOS QUE SE PRETENDEM ALCANÇAR. ABAIXO, MODELO SIMPLIFICADO DE APRESENTAÇÃO NA FORMA DE QUADRO.

META	ATIVIDADE/ AÇÕES	LOCAL DE REALIZAÇÃO / TEMPO DE EXECUÇÃO	RESULTADO PRETENDIDO
1			
2			
3			
4			

MODEL

Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas:

DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS, OU SEJA, COMO IRÃO AVALIAR O RESULTADO PRETENDIDO DESCRITO NO ITEM ANTERIOR, OU SEJA, SE ELE FOI ALCANÇADO

4-CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa/ Fase	Especificação	Indicador Físico		Período	
			Unid.	Quant.	Início	Término
01	01	“Repasse de recursos financeiros para aquisição de materiais de (consumo e	Em metros, peças, unidade, caixas, etc...	Utilizar sempre números.		
01	01	“Execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para...” ou outros parametrizados pela Política Pública	Crianças e adolescentes, idosos, mulher vítimas de violência, etc.	Utilizar sempre números.		

ATENÇÃO:

- ✓ O primeiro exemplo de especificação e indicador físico, em regra, são utilizados em Termos de Fomento;
- ✓ O segundo exemplo de especificação e indicador físico, em regra, são utilizados em Termos de Colaboração para serviços parametrizados no território nacional por meio de normativas específicas.

5-PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA (R\$ 1,00)

PARA PREENCHER ESTE ITEM É NECESSÁRIO

Natureza da Despesa		Concedente	Proponente	Total
Código	Especificação			
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais – Instituição de caráter assistencial, cultural e educacional (custeio) – Despesas Correntes	R\$ XX,XX	-	R\$ XX,XX

4.4.50.42.00	Auxílio – Instituições de caráter assistencial ou cultural (aquisição de bens de capital) – Despesas de Capital	R\$ 00,00	-	R\$ 00,00
TOTAL GERAL		R\$ XX,XX	-	R\$ XX,XX

NÃO MISTURAR DESPESAS CORRENTES COM DESPESAS DE CAPITAL.
 Se houver contrapartida preencher a parte do proponente com o valor correto, lembrando que o orçamento deve constar a contrapartida;

- ✓ **DESPESAS CORRENTES:** material de consumo, pagamento de pessoal, despesas com operacionalização e manutenção da instituição;
- ✓ **DESPESAS DE CAPITAL:** material permanente, equipamentos, investimentos em adequações de estruturas.

**ANEXO III
 PROPOSTA DE PREÇO**

(apresentar preferencialmente em papel timbrado da organização)

IDENTIFICAÇÃO DA OSC

Razão social

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

OBJETO: Celebração de parceria com organização sem fins lucrativos, que tenha como atividade a captura e castração de felinos de vida livre provenientes de colônias de rua e caninos acima de 15 kg.		
1	VENCIMENTOS	R\$
1.1	Salário	
1.2	Outros (Especificar)	
	Total	
2	ENCARGOS SOCIAIS	
2.1	FGTS 8%	
2.2	PIS 1%	
2.3	Outros (Especificar)	
	Total	
3	PROCEDIMENTOS	
3.1	CACHORRO (FEMEA)	
3.2	CACHORRO (MACHO)	
3.3	GATO (FEMEA)	
3.4	GATO (MACHO)	
	TOTAL	
4.9	Outros	
	Total	
5	TOTAL MENSAL POR ANIMAL	
5.1	Valor Estimado por animal (= soma dos totais 1+2+3+4)	
	Total Mensal	
6	TOTAL MENSAL GLOBAL (= (total 5) * XX)	
	Total Mensal	

7	TOTAL ANUAL GLOBAL (= (total 6) * 12)	
---	---------------------------------------	--

PROPOSTA TOTAL ANUAL GLOBAL, já incluído todos os tributos e encargos sociais:

R\$ xxxx (por valor extenso).

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias

Local e data

Assinatura do Representante Legal e Carimbo da OSC

ANEXO IV

(apresentar preferencialmente em papel timbrado da organização)

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES HUMANAS E MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 26, inciso XI do Decreto n. 14.969/2021, que a *[identificação da organização da sociedade civil - OSC]*, inscrita no CNPJ nº. *[CNPJ da organização da sociedade civil - OSC]*, possui capacidade técnica e operacional e está em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias, dispondo de estrutura e recursos necessários para execução do Termo de Colaboração, em especial as seguintes:

1 RECURSOS HUMANOS
2 INSTALAÇÕES FÍSICAS
3 EQUIPAMENTOS
4 MOBILIÁRIOS

Declara ainda que, para cumprimento do objeto da parceria, a captura e castração de felinos de vida livre provenientes de colônias de rua e caninos acima de 15 kg terá capacidade técnica e operacional da ORGANIZAÇÃO será complementada mediante aquisição/contratação, conforme previsão do Plano de Trabalho, dos seguintes materiais/recursos humanos: (identificar os itens que serão implementados – recursos humanos, equipamentos, mobiliários, etc...)

Local e data

Assinatura do Representante Legal e Carimbo da OSC

ANEXO V

(apresentar preferencialmente em papel timbrado da organização)

DECLARAÇÃO QUANTO À COMPOSIÇÃO DO QUADRO DIRETIVO

Declaro para os devidos fins, em nome da *[identificação da organização da sociedade civil - OSC]*, inscrita no CNPJ nº. *[CNPJ da organização da sociedade civil - OSC]*, em atendimento à disposição do art. 34, inciso VI, da Lei Federal n. 13.019/2014 e art. 26, inciso VIII do Decreto n. 14.969/2021, que a composição do quadro diretivo é composta pela seguinte relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto:

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA OSC						
Nome	Cargo	RG/ Órgão Expedidor	CPF	Endereço Residencial	E-mail	Telefones
XXXXXX	XXXX	XXXX	XXX	XXX	XXX	XXXX
XXXXXX	XXXX	XXXX	XXX	XXX	XXX	XXXX
XXXXXX	XXXX	XXXX	XXX	XXX	XXX	XXXX

XXXXXX	XXXX	XXXX	XXX	XXX	XXX	XXXX
--------	------	------	-----	-----	-----	------

*inserir quantos campos for necessários

Local e data

Assinatura do Representante Legal e Carimbo da OSC

ANEXO VI

(apresentar preferencialmente em papel timbrado da organização)

DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE ENDEREÇO

Declaro para os devidos fins, em nome da *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*, se encontra sediada à *[Endereço completo da OSC – rua, número, complemento, bairro, CEP, cidade e estado]*, conforme comprovante de conta (água, luz ou telefone)/contrato de locação, em anexo, inscrita no CNPJ nº. *[CNPJ da organização da sociedade civil – OSC]*, ativo há *[tempo de existência em anos]* anos de existência, estando à veracidade das informações confirmadas no comprovante de Cadastro nacional de Pessoa Jurídica, emitido pela Receita Federal do Brasil, em atendimento à disposição do art. 34, inciso VII, da Lei Federal n. 13.019/2014 e art. 26, incisos II e IX do Decreto n. 14.969/2021.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Local e data

Assinatura do Representante Legal e Carimbo da OSC

ANEXO VII

(apresentar preferencialmente em papel timbrado da organização)

DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, sob as penas da lei, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*, inscrita no CNPJ nº. *[CNPJ da organização da sociedade civil – OSC]* e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 26, inciso X e art. 27, inciso I do Decreto n. 14.969/2021. Nesse sentido, a citada entidade:

➤ Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

➤ Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

➤ Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo considerados:

➤ I) membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Prefeito), vice Prefeito e Secretários Municipais;

➤ II) membros do Poder Legislativo: Vereadores;

➤ III) membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores);

➤

Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

➤ Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019, de 2014;

➤ Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo (Art. 39, inciso V, alíneas a, b, c e d, da Lei n. 13.019, de 31/07/2014);

➤ Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (Art. 39, inciso VI, da Lei n. 13.019, de 31/07/2014); e

➤ Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992. (Art. 39, inciso VII, da Lei n. 13.019, de 31/07/2014)

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Local e data

Assinatura do Representante Legal e Carimbo da OSC

ANEXO VIII

(apresentar preferencialmente em papel timbrado da organização)

DECLARAÇÃO QUE NÃO HAVERÁ REMUNERAÇÃO COM RECURSOS REPASSADOS DE SERVIDOR OU EMPREGADO PÚBLICO, BEM COMO NÃO HAVERÁ CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DE PARENTES ATÉ 2º GRAU, INCLUSIVE POR AFINIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*, inscrita no CNPJ nº. *[CNPJ da organização da sociedade civil – OSC]*, sob as penas da lei, nos termos do art. 45, inciso II da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 27, incisos II e III do Decreto n. 14.969/2021, que:

➤ Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

➤ Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

(a) Membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;

(b) Servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

(c)

(d) Pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Local e data

Assinatura do Representante Legal e Carimbo da OSC

ANEXO IX

(apresentar preferencialmente em papel timbrado da organização)

DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO DE FUNCIONÁRIOS

Declaro para os devidos fins, em nome da *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*, inscrita no CNPJ nº. *[CNPJ da organização da sociedade civil – OSC]*, sob as penas da lei, que não possuo no quadro de funcionários, empregados menores de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. (artigo 7º, XXXIII da Constituição Federal)

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Local e data

Assinatura do Representante Legal e Carimbo da OSC

**ANEXO X
MODELO DE PLANO DE TRABALHO**

1-DADOS CADASTRAIS

		PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO		Plano de Trabalho (X) Termo de Colaboração () Termo de Fomento () Acordo de Cooperação	
Órgão/ Entidade Proponente			CNPJ		
NOME COMPLETO CONFORME CARTÃO CNPJ			XX.XXX.XXX/XXXX-		
Endereço					
ENDERECO COMPLETO CONFORME CARTÃO CNPJ E COMPROVANTE DE ENDERECO (RUA, Nº E BAIRRO)					
Cidade	UF	CEP	DDD/Telefone		
Campo Grande	MS	CONFORME CARTÃO CNPJ E COMP. DE END.	(XXXX-		
Banco		Agência	Conta Corrente		
CONFORME EXTRATO ZERADO ANEXADO ÀS		XXXX-X	XXXXX-X		
Nome do Responsável			CPF		
NOME			XXX.XXX.XXX-XX		
CI/Órgão Expedidor			Cargo		
RG. XXXXXXXX/XXX-UF expedido em			PRESIDENT		
Endereço			CEP		
ENDERECO COMPLETO CONFORME CARTÃO CNPJ E COMPROVANTE DE ENDERECO (RUA, Nº E BAIRRO)			CONFORME CARTÃO CNPJ E COMP. DE END. XXXXX-		

2-OUTROS PARTICIPES

NOME			CNPJ		
SOMENTE QUEM FAZ PARTE DO SERVIÇO/ATIVIDADE/PROJETO – ANEXAR DOCUMENTOS					
Endereço					
Cidade	UF	CEP	DDD/Telefone		
Banco	Agência		Conta Corrente		
Nome do Responsável			CPF		
CI/Órgão Expedidor		Cargo			
Endereço		CEP			

Caso tenham OUTROS PARTICIPES, é necessário preencher todos os campos do item 2 na quantidade de tabelas que contemple todas OSCs envolvidas. Sempre preencher os dados conferindo a documentação;
 O órgão expedidor do RG deve constar a sigla e a UF de expedição (exemplo: SEJUSP/MS OU SSP/MS);
 O cartão CNPJ deve constar o mesmo endereço do comprovante de endereço da instituição.

3-DESCRIÇÃO DO SERVIÇO/ATIVIDADE/PROJETO

Título do Serviço/Atividade/Projeto: TÍTULO: Nome do que se destina o Serviço/Atividade/Projeto (condizente com o referido OBJETO).	Período de Execução	
	Início	Término

A identificação do Objeto deverá estar condizente com a finalidade da parceria, com o Tipo de Atendimento e será base para os parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas – assim, deverá haver nexo com os resultados

JUSTIFICATIVA: Fundamentar a pertinência e relevância do serviço/atividade/projeto como resposta a um problema ou necessidade identificado de maneira objetiva. Deve haver ênfase em aspectos qualitativos e quantitativos, evitando-se dissertações

essa realidade e os serviços, atividades ou projetos e metas a serem atingidas

DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DO TERMO, DEVENDO SER DEMONSTRADO O NEXO ENTRE A REALIDADE E OS SERVIÇOS, ATIVIDADES OU PROJETOS E METAS A SEREM ATINGIDAS; OU SEJA, DESCREVER O OBJETO DA

Descrição de metas, serviços, atividades ou projetos a serem executados, pela Organização da Sociedade Civil parceira:

DESCRIÇÃO DOS OBJETIVOS E DAS METAS A SEREM ATINGIDAS, DE SERVIÇOS, ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS; OU SEJA, O QUE SE PRETENDE EM TERMOS DE EVOLUÇÃO NA EXECUÇÃO DO OBJETO.

atreladas:

FORMA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, ATIVIDADES OU PROJETOS E DE CUMPRIMENTO DAS METAS A ELES ATRELADOS; OU SEJA, DESCREVER AS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS ESPECIFICANDO OS TIPOS DE AÇÃO, ONDE SERÃO REALIZADAS, A QUANTIDADE DE TEMPO NECESSÁRIO PARA CADA AÇÃO E OS RESULTADOS QUE SE PRETENDEM ALCANÇAR. ABAIXO, MODELO SIMPLIFICADO DE APRESENTAÇÃO NA FORMA DE QUADRO

1				
2				
3				
4				

MODEL

Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas:

DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS, OU SEJA, COMO IRÃO AVALIAR O RESULTADO PRETENDIDO DESCRITO NO ITEM ANTERIOR, OU SEJA, SE ELE FOI ALCANÇADO OU NÃO.

Meta	Etapa/ Fase	Especificação	Indicador Físico		Período	
			Unid.	Quant.	Início	Término
01	01	“Repasse de recursos financeiros para aquisição de materiais de consumo e	Em metros, peças, unidade, caixas, etc...	Utilizar sempre números.		
01	01	“Execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para...” ou outros parametrizados pela Política Pública	Crianças e adolescentes, idosos, mulheres vítimas de violência, etc.	Utilizar sempre números.		

ATENÇÃO:

- ✓ O primeiro exemplo de especificação e indicador físico, em regra, são utilizados em Termos de Fomento;
- ✓ O segundo exemplo de especificação e indicador físico, em regra, são utilizados em Termos de Colaboração para serviços parametrizados no território nacional por meio de normativas

PARA PREENCHER ESTE ITEM É NECESSÁRIO

Natureza da Despesa		Concedente	Proponente	Total
Código	Especificação			
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais – Instituição de caráter assistencial, cultural e educacional (custeio) – Despesas Correntes	R\$ XX,XX	-	R\$ XX,XX
4.4.50.42.00	Auxílio – Instituições de caráter assistencial ou cultural (aquisição de bens de capital) – Despesas de Capital	R\$ 00,00	-	R\$ 00,00
TOTAL GERAL		R\$ XX,XX	-	R\$ XX,XX

NÃO MISTURAR DESPESAS CORRENTES COM DESPESAS DE CAPITAL.

Se houver contrapartida preencher a parte do proponente com o valor correto, lembrando que o orçamento deve constar a contrapartida;

- ✓ **DESPESAS CORRENTES:** material de consumo, pagamento de pessoal, despesas com operacionalização e manutenção da instituição;
- ✓ **DESPESAS DE CAPITAL:** material permanente, equipamentos, investimentos em adequações de estruturas.

Administração Pública Municipal - CONCEDENTE

1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	5ª Parcela	6ª Parcela
R\$ xxxx					
7ª Parcela	8ª Parcela	9ª Parcela	10ª Parcela	11ª Parcela	12ª Parcela

Organização da Sociedade Civil - PROPONENTE (SE HOUVER CONTRAPARTIDA)

1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	5ª Parcela
R\$ xxxx				
7ª Parcela	8ª Parcela	9ª Parcela	10ª Parcela	11ª Parcela

7- PLANO DE APLICAÇÃO DO RECURSO

Descrição das Despesas	Quantidade	Valor Unitário em R\$	Valor Total da Despesa em R\$
Pessoal e Obrigações (folha/encargos)			
Material de Consumo			
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica			
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física			
Material Permanente			
Obras e Instalações			

Total Geral

8- Declaração

Na qualidade de representante legal da OSC, declaro para fins de prova junto ao Município de Campo Grande, para os efeitos legais e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal, Órgão ou Entidade da Administração Pública que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União do Estado e do Município na forma deste Plano de Trabalho. Pede deferimento.

Autenticação

Campo Grande, XX/XX/XXXX.

XXXXXXXXXXXX

Representante Legal da Organização da Sociedade Civil

9- Aprovação

Campo Grande, XX/XX/XXXX.

XXXXXXXXXXXX

Representante do Órgão/ Entidade Pública

- ✓ **NO CASO DE EMENDAS PARLAMENTARES, PREENCHER COMO PARCELA ÚNICA;**
- ✓ **DO MESMO MODO A CONTRAPARTIDA SERÁ EM UMA ÚNICA PARCELA NO CASO SUPREMENTADO;**
- ✓ **SEMPRE COLOCAR O NOME DO PRESIDENTE DE FORMA LEGÍVEL NO ITEM 9**

OBSERVAÇÃO: OS ITENS QUE CONSTAM NOS QUADROS VERDES SÃO INFORMAÇÕES DE APOIO PARA O PREENCHIMENTO DO PLANO DE TRABALHO, NÃO SENDO NECESSÁRIA A REPLICAÇÃO DESTES QUADROS NO DOCUMENTO FINAL A SER APRESENTADO AO ÓRGÃO PARCEIRO.

ANEXO XI
MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração/SUBEA nº 01/2023/SUBEA

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS, POR INTERMÉDIO DA SUBSECRETARIA DO BEM-ESTAR ANIMAL A [nome da OSC], PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O Município de Campo Grande-MS, por intermédio da Subsecretaria do Bem-Estar Animal, doravante denominada SUBEA, com sede, na Rua Rui Barbosa, 3538 – Centro – CEP 79002-364, inscrito no CNPJ/MF nºXXX, neste ato representado pela Secretária da Subsecretaria do Bem-Estar Animal – SUBEA, **ANA LUIZA LOURENÇO DE OLIVEIRA E LIMA**, nomeado por meio de Decreto “PE” n. 314, de 12 de janeiro de 2021, no Diário Oficial de Campo Grande-MS em 13 de janeiro de 2021, portador do registro geral nº xxxxxxxx e CPF nº xxxxxx, residente e domiciliado em xxxxx; e a [nome da OSC], organização da sociedade civil, doravante denominada OSC, situada à Rua da xxxxxxxxx – Bairro xxxxxx, cidade xxxxxx, CEP xxxxx, inscrita no CNPJ sob o número xxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo (a) seu (sua) Presidente, o Sr. (a) xxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado (a) à Rua xxxxxxxx nº xxx – xxx – CEP: xxxx–, portador (a) da Carteira de Identidade nº xxxxxxxx Órgão Expedidor xxx/xx e CPF nº xxxxxxxxxxxx,

RESOLVEM celebrar o presente **Termo de Colaboração**, decorrente do Edital de Chamamento Público n. 01/2024/SUBEA, de xxxx, tendo em vista o que consta do Processo n. xxxxxx e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações decorrentes da Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, do Decreto Municipal nº 14.969, de 11 de novembro de 2021, da Lei nº 6.768, de 29 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Campo Grande para o quadriênio de 2022 a 2025 e dá outras providências, e sujeitando-se, no que couber, à Lei n. 6.891, de 14 de julho de 2022, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária do Município de Campo Grande, para o exercício financeiro de 2023, e dá outras providências, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Colaboração é a captura e castração de felinos de vida livre provenientes de colônias de rua e caninos acima de 15 kg, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, caput, do artigo 43, do Decreto Municipal nº 14.969, de 11 de novembro de 2021, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de colaboração, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 12 meses a partir da data de publicação do seu extrato, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto Municipal nº 14.969, de 11 de novembro de 2021:

I. mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública e

II. de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução de projeto voltado a captura e castração de felinos de vida livre provenientes de colônias de rua e caninos acima de 15 kg, serão disponibilizados recursos pela Subsecretaria do Bem-Estar Animal, no valor total de R\$ xxxxxxxx (xxxx reais), à conta da dotação orçamentária xxxxxx, Elemento de Despesa: xxxxxxxx, Unidade Gestora: xxxxx - Nota de Empenho nº xxxxxxxxxxxx, Fonte xxxx, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação do recurso financeiro se dará em 12 parcelas, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 32 do Decreto Municipal nº 14.969, de 11 de novembro de 2021.

Subcláusula Primeira. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Subcláusula Segunda. A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula Primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I. a verificação da existência de denúncias aceitas;

II. a análise das prestações de contas anuais, nos termos da alínea "b" do inciso I do § 4º do art. 68 do Decreto Municipal nº 14.969, de 11 de novembro de 2021;

III. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

IV. a consulta aos cadastros e sistemas municipais que permitam aferir a regularidade da parceria.

Subcláusula Terceira. Conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Colaboração, nos termos da Subcláusula Primeira, inciso II, desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos referentes ao presente Termo de Colaboração, desembolsados pela Subsecretaria do Bem-Estar Animal, serão mantidos na conta corrente xxxxxx, Agência xxxxx, Banco xxxxx.

Subcláusula Primeira. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Colaboração serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula Segunda. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula Terceira. A conta referida no caput desta Cláusula será em instituição financeira pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Quarta. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Subcláusula Quinta. Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, devidamente justificado no plano de trabalho, na forma do art. 38, § 1º, do Decreto n. 14.969, de 2021.

Subcláusula Sexta. Caso os recursos depositados na conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o Termo de Colaboração será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pela Subsecretaria do Bem-Estar Animal, na forma do art. 34, §§ 3º e 4º, do Decreto Municipal nº 14.969, de 11 de novembro de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Subcláusula Primeira. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Subsecretaria do Bem-Estar Animal cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I. Promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;
- II. Prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;
- III. Monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria constantes na plataforma eletrônica e na sua ausência nos documentos acostados no processo administrativo, diligências e visitas **in loco**, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima;
- IV. Comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- V. Analisar os relatórios de execução do objeto;
- VI. Analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas nos arts. 62, caput, e 67, §3º, do Decreto Municipal nº 14.969, de 11 de novembro de 2021;
- VII. Receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração, nos termos do art. 43 do Decreto Municipal nº 14.969, de 11 de novembro de 2021;
- VIII. Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos artigos 53 e 54 do Decreto Municipal nº 14.969, de 11 de novembro de 2021;
- IX. Designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no artigo 58 do Decreto Municipal nº 14.969, de 11 de novembro de 2021;
- X. Retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 59, inciso I, do Decreto Municipal nº 14.969, de 11 de novembro de 2021;
- XI. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 59, II, do Decreto Municipal nº 14.969, de 11 de novembro de 2021;
- XII. reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Subsecretaria do Bem-Estar Animal ou pelos órgãos de controle interno ou

externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 67, §1º do Decreto Municipal nº 14.969, de 11 de novembro de 2021;

XIII. Prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 43 do Decreto Municipal nº 14.969, de 11 de novembro de 2021;

XIV. Publicar, no Diário Oficial de Campo Grande, extrato do Termo de Colaboração;

XV. Divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial transparencia.campogrande.ms.gov.br, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 83 Decreto Municipal nº 14.969, de 11 de novembro de 2021;

XVI. Exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

XVII. Informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Colaboração;

XVIII. Analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração;

XIX. Aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

Subcláusula Segunda. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I. Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Subsecretaria do Bem-Estar Animal, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei n. 13.019, de 2014, e no Decreto Municipal nº 14.969, de 11 de novembro de 2021;

II. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

III. garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;

IV. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

V. não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 36 e art. 27, incisos II e III do Decreto nº 14.969/2021;

VI. apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido no art. 61 do Decreto Municipal nº 14.969, de 11 de novembro de 2021;

VII. executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

VIII. prestar contas à Subsecretaria do Bem-Estar Animal, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do capítulo IX, do Decreto Municipal nº 14.969, de 11 de novembro de 2021;

IX. responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

X. permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento **in loco** e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

XI. quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração:

a. utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;

b. garantir sua guarda e manutenção;

c. comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Gestão qualquer dano que os bens vierem a sofrer;

d. arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;

e. em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Subsecretaria do Bem-Estar Animal, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;

f. durante a vigência do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Secretaria Municipal de Gestão e prévio procedimento de controle patrimonial.

XII. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à Subsecretaria do Bem-Estar Animal o os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIII. manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 26 e 27 do Decreto Municipal nº 14.969, de 11 de novembro de 2021;

XIV. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 65 do Decreto Municipal nº 14.969, de 11 de novembro de 2021;

XV. garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

XVI. observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Subsecretaria do Bem-Estar Animal, os procedimentos estabelecidos nos artigos 36 a 42 do Decreto Municipal nº 14.969, de 11 de novembro de 2021;

XVII. incluir regularmente na plataforma eletrônica as informações e os documentos exigidos pelo Decreto Municipal nº 14.969, de 11 de novembro de 2021, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema, quando de sua implantação;

XVIII. observar o disposto no art. 32 do Decreto Municipal nº 14.969, de 11 de novembro de 2021, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

XIX. comunicar à Subsecretaria do Bem-Estar Animal suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, nos termos do art. 26, §4º, do Decreto Municipal nº 14.969, de 11 de novembro de 2021;

XX. divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 85 do Decreto Municipal nº 14.969, de 11 de novembro de 2021;

XXI. submeter previamente à Subsecretaria do Bem-Estar Animal qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

XXII. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às

despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 8º, inciso XV do Decreto Municipal nº 14.969, de 11 de novembro de 2021;

XXIII. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 8º, inciso XVI do Decreto Municipal nº 14.969, de 11 de novembro de 2021;

XXIV. quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

XXV. quando for o caso, obras e serviços de engenharia deverá manter atualizada toda a documentação exigida parágrafo único do artigo 36, do Decreto Municipal 14.969, de 11 de novembro de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Colaboração poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto no art. 43 do Decreto Municipal nº 14.969, de 11 de novembro de 2021.

Subcláusula Única. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA - DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Subsecretaria do Bem-Estar Animal, sendo facultada a utilização do portal de compras disponibilizado pela administração pública municipal.

Subcláusula Primeira. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 72 do Decreto Municipal nº 14.969, de 11 de novembro de 2021, quando for o caso.

Subcláusula Segunda. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas ou comprovantes fiscais, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula Terceira. A OSC deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas na plataforma eletrônica, quando de sua implantação, juntamente com a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas e, deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula Quarta. Na gestão financeira, a Organização da Sociedade Civil poderá:

I - pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

II - incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

III - na contratação da equipe de trabalho a organização da sociedade civil deverá realizar processo seletivo simplificado, bem como promover a divulgação das remunerações e contratos administrativo.

Subcláusula Quinta. É vedado à OSC:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II - contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da Administração Pública Municipal, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III- pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

Subcláusula Sétima. É vedado à Subsecretaria do Bem-Estar Animal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Subsecretaria do Bem-Estar Animal por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e deverão ser registradas na plataforma eletrônica quando de sua implantação.

Subcláusula Primeira. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes nos documentos exigidos para celebração da parceria e na plataforma eletrônica quando de sua implantação, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

Subcláusula Segunda. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

I- designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 3º, inciso VIII, do Decreto Municipal nº 14.969, de 11 de novembro de 2021);

- II- designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 3º, inciso XI, do Decreto Municipal nº 14.969, de 11 de novembro de 2021);
- III- emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 53 do Decreto Municipal nº 14.969, de 11 de novembro de 2021);
- IV- realizará visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas (art. 56 do Decreto Municipal nº 14.969, de 11 de novembro de 2021);
- V- realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 57, do Decreto Municipal nº 14.969, de 11 de novembro de 2021);
- VI- examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 72 do Decreto Municipal nº 14.969, de 11 de novembro de 2021);
- VII- poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 57, §2º, do Decreto Municipal nº 14.969, de 11 de novembro de 2021);
- VIII- poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação (art. 55, §3º, do Decreto Municipal nº 14.969, de 11 de novembro de 2021); e

Subcláusula Terceira. Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Subsecretaria do Bem-Estar Animal designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final (art. 58 do Decreto Municipal nº 14.969, de 11 de novembro de 2021).

Subcláusula Quarta. A comissão de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso II da Subcláusula Segunda, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação (art. 53, *caput*, do Decreto Municipal nº 14.969, de 11 de novembro de 2021).

Subcláusula Quinta. A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos (art. 53, §§ 2º e 4º, do Decreto Municipal nº 14.969, de 11 de novembro de 2021).

Subcláusula Sexta. A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos dois terços de servidores ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal, devendo ser observado o disposto no art. 54 do Decreto Municipal nº 14.969, de 11 de novembro de 2021, sobre a declaração de impedimento dos membros que forem designados.

Subcláusula Sétima. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso III da Subcláusula Segunda, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, conforme previsto no art. 68 do Decreto Municipal nº 14.969, de 11 de novembro de 2021, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

Subcláusula Oitava. A visita técnica *in loco*, de que trata o inciso IV da Subcláusula Segunda, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública municipal, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul. A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica *in loco*.

Subcláusula Nona. Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica *in loco*, que será registrado na plataforma eletrônica quando de sua implantação e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da administração pública municipal (art. 68, §2º, do Decreto Municipal nº 14.969, de 11 de novembro de 2021). O relatório de visita técnica *in loco* deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 70, inciso III, do Decreto Municipal nº 14.969, de 11 de novembro de 2021).

Subcláusula Décima. A pesquisa de satisfação, de que trata o inciso V da Subcláusula Segunda, terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas. A pesquisa poderá ser realizada diretamente pela Subsecretaria do Bem-Estar Animal, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa (art. 57, §§ 1º e 2º, do Decreto Municipal nº 14.969, de 11 de novembro de 2021).

Subcláusula Décima Primeira. Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências. A OSC poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado (art. 57, §§ 3º e 4º, do Decreto Municipal nº 14.969, de 11 de novembro de 2021).

Subcláusula Décima Segunda. Sem prejuízo da fiscalização pela Subsecretaria do Bem-Estar Animal e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública setorial. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica (art. 60 da Lei nº 13.019, de 2014).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ser:

- I- extinto por decurso de prazo;
- II- extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III- denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV- rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas (art. 68, §4º, inciso II, do Decreto Municipal nº 14.969, de 11 de novembro de 2021);

- c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
- d) violação da legislação aplicável;
- e) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- f) malversação de recursos públicos;
- g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria Municipal de Gestão;
- k) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Subsecretaria do Bem-Estar Animal, conforme previsto nos §§ 3º e 4º do art. 34 do Decreto Municipal nº 14.969, de 11 de novembro de 2021; e
- l) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.
- m)

Subcláusula Primeira. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Subcláusula Segunda. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Subsecretaria do Bem-Estar Animal, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

Subcláusula Terceira. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

Subcláusula Quarta. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

Subcláusula Quinta. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Gestão.

Subcláusula Sexta. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Subsecretaria do Bem-Estar Animal.

Subcláusula Primeira. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I. nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública municipal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 76, do Decreto Municipal nº 14.969, de 11 de novembro de 2021; e

II. nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da Secretaria Municipal de Gestão quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 76 do Decreto Municipal nº 14.969, de 11 de novembro de 2021.

Subcláusula Segunda. Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Subsecretaria do Bem-Estar Animal são da titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

Subcláusula Primeira. Os bens patrimoniais de que trata o **caput** deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto viger a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Subsecretaria do Bem-Estar Animal. A presente cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o §5º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Segunda. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da OSC, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

Subcláusula Terceira. Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:

I. não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

II. o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

Subcláusula Quarta. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

Subcláusula Quinta. A OSC poderá realizar doação dos bens remanescentes a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

Subcláusula Sexta. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para a Subsecretaria do Bem-Estar Animal, se ao término da parceria ficar constatado que a OSC não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Subsecretaria do Bem-Estar Animal.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Caso as atividades realizadas pela OSC com recursos públicos provenientes do Termo de Colaboração deem origem a bens passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, a OSC terá a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração dos respectivos bens imateriais, os quais ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade durante a vigência da parceria (art. 22 do Decreto Municipal nº 14.969, de 11 de novembro de 2021).

Subcláusula Primeira. Durante a vigência da parceria, os ganhos econômicos auferidos pela OSC na exploração ou licença de uso dos bens passíveis de propriedade intelectual, gerados com os recursos públicos provenientes do Termo de Colaboração, deverão ser aplicados no objeto do presente instrumento, sem prejuízo do disposto na Subcláusula seguinte.

Subcláusula Segunda. A participação nos ganhos econômicos fica assegurada, nos termos da legislação específica, ao inventor, criador ou autor.

Subcláusula Terceira. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual permanecerão na titularidade da OSC, quando forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização, observado o disposto na Subcláusula seguinte.

Subcláusula Quarta. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual poderão ter sua propriedade revertida para a Subsecretaria do Bem-Estar Animal, quando a OSC não tiver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Subsecretaria do Bem-Estar Animal.

Subcláusula Quinta. A OSC declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar, independente de solicitação da Subsecretaria do Bem-Estar Animal, todas as autorizações ou licenças necessárias para que o órgão ou entidade pública municipal utilize, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que forem resultado da execução desta parceria, da seguinte forma:

I – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, por quaisquer modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas, inclusive:

- a) a reprodução parcial ou integral;
- b) a edição;
- c) a adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;
- d) a tradução para qualquer idioma;
- e) a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;
- f) a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

g) a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; emprego de satélites artificiais; emprego de sistemas óticos, fios telefônicos ou não, cabos de qualquer tipo e meios de comunicação similares que venham a ser adotados; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e

h) a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

II – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, para a exploração de patente de invenção ou de modelo de utilidade e de registro de desenho industrial;

III – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, pela utilização da cultivar protegida; e

IV – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, pela utilização de programas de computador.

Subcláusula Sexta. Cada um dos partícipes tomará as precauções necessárias para salvaguardar o sigilo das informações consideradas confidenciais acerca da propriedade intelectual, podendo estabelecer em instrumento específico as condições referentes à confidencialidade de dado ou informação cuja publicação ou revelação possa colocar em risco a aquisição, manutenção e exploração dos direitos de propriedade intelectual resultantes desta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 60 a 65 e 69 a 78 do Decreto Municipal nº 14.969, de 11 de novembro de 2021, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Subsecretaria do Bem-Estar Animal avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Subcláusula Segunda. Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, na plataforma eletrônica quando de sua implantação e na ausência desta ferramenta, entregar na Subsecretaria do Bem-Estar Animal, no prazo de 30 (*trinta*) dias a partir do término da vigência da parceria. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula Terceira. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

- I- a demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II- a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III- os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- IV- os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver;
- V- justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;
- VI- o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente (art. 69, **caput**, do Decreto Municipal nº 14.969, de 11 de novembro de 2021); e
- VII- a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o §3º do art. 42 do Decreto Municipal nº 14.969, de 11 de novembro de 2021.

Subcláusula Quarta. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos III e IV da Subcláusula anterior quando já constarem na plataforma eletrônica quando de sua implantação.

Subcláusula Quinta. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- I- dos resultados alcançados e seus benefícios;
- II- dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- III- do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
- IV- da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula Sexta. As informações de que trata a Subcláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do **caput** do art. 25 do Decreto Municipal nº 14.969, de 11 de novembro de 2021.

Subcláusula Sétima. A análise da prestação de contas final pela Subsecretaria do Bem-Estar Animal será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, a ser inserido na plataforma eletrônica quando de sua implantação e, na ausência desta ferramenta, deverá ser entregue à OSC por meio de Ofício, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

- I- Relatório Final de Execução do Objeto;
- II- os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;
- III- relatório de visita técnica **in loco**, quando houver; e
- IV- relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver (parcerias com vigência superior a um ano).

Subcláusula Oitava. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará a eficácia e efetividade das ações realizadas, conforme previsto na alínea "b" do inciso II do art. 68 do Decreto Municipal nº 14.969, de 11 de novembro de 2021, devendo mencionar os elementos referidos na Subcláusula Quinta.

Subcláusula Nona. Na hipótese de a análise de que trata a Subcláusula Sétima concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula Décima. O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

- I- a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- II-
- III- o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- IV- o extrato da conta bancária específica;
- V- a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
- VI- a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
- VII- cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Subcláusula Décima Primeira. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos I a IV da Subcláusula anterior quando já constarem na plataforma eletrônica quando de sua implantação.

Subcláusula Décima Segunda. A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Subsecretaria do Bem-Estar Animal e contemplará:

I- o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 9º do art. 36 do Decreto Municipal nº 14.969, de 11 de novembro de 2021; e

II- a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula Décima Terceira. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Décima Quarta. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

- I- aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;
- II- aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou
- III- rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:
 - a) omissão no dever de prestar contas;
 - b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
 - d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Subcláusula Décima Quinta. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, de que trata o §4º do art. 73 do Decreto Municipal nº 14.969, de 11 de novembro de 2021, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

Subcláusula Décima Sexta. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria.

Subcláusula Décima Sétima. A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

- I- apresentar pedido de reconsideração, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- II- sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Subcláusula Décima Oitava. Exaurida a fase de reconsideração, a Subsecretaria do Bem-Estar Animal deverá:

- I- no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar na plataforma eletrônica, quando implantada, as causas das ressalvas e, em caso de não implantação registrar em documento juntado no processo administrativo; e
- II- no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:
 - a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou
 - b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Décima Nona. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

Subcláusula Vigésima. A Subsecretaria do Bem-Estar Animal deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea "b" do inciso II da Subcláusula Décima Oitava no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do Subsecretaria do Bem-Estar Animal. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

Subcláusula Vigésima Primeira. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

- I- a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e
- II- o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas na plataforma eletrônica e no portal da transparência do município enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Subcláusula Vigésima Segunda. O prazo de análise da prestação de contas final pela Secretaria Municipal de Gestão será de até **XX** (_____) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

Subcláusula Vigésima Terceira. O transcurso do prazo definido na Subcláusula anterior, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I- não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e
- II- não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

Subcláusula Vigésima Quarta. Se o transcurso do prazo definido na Subcláusula Vigésima Segunda, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Subsecretaria do Bem-Estar Animal, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Subsecretaria do Bem-Estar Animal, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Subcláusula Vigésima Quinta. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão na plataforma eletrônica quando de sua implantação, permitindo a visualização por qualquer interessado, ou em processo administrativo podendo ser disponibilizado cópia quando de sua solicitação formal.

Subcláusula Vigésima Sexta. Os documentos incluídos pela OSC na plataforma eletrônica, quando implantada, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Subcláusula Vigésima Sétima. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004, do Decreto Municipal nº 14.969, de 11 de novembro de 2021, e da legislação específica, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- I- advertência;
- II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Subsecretaria do Bem-Estar Animal, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Subcláusula Primeira. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Subcláusula Segunda. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

Subcláusula Terceira. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

Subcláusula Quarta. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Subsecretaria do Bem-Estar Animal.

Subcláusula Quinta. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do Subsecretaria do Bem-Estar Animal prevista na Subcláusula anterior, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Subcláusula Sexta. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente na plataforma eletrônica, quando implantada, e no portal da transparência do município, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Subcláusula Sétima. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública municipal destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GESTÃO DE INTEGRIDADE, RISCOS E CONTROLES INTERNOS

A execução do presente Termo de Colaboração observará o disposto na INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI n. 005/2020, de 20 de novembro de 2020, da Controladoria-Geral do Município, no que toca à gestão de integridade, riscos e de controles internos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente Termo de Colaboração, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação da Subsecretaria do Bem-Estar Animal.

Subcláusula única. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Colaboração deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial de Campo Grande - DIOGRANDE, a qual deverá ser providenciada pela Subsecretaria do Bem-Estar Animal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo

entre os partícipes deverão ser encaminhadas à Procuradoria-Geral do Município, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do *caput* do art. 42 da Lei nº 13.019, 2014, no art. 89 do Decreto Municipal nº 14.969, de 11 de novembro de 2021, e em Ato do Procurador-Geral do Município.

Subcláusula Única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Colaboração, título executivo extrajudicial, conforme inciso XV, do art. 3º do Decreto Municipal nº 14.969/2021, o foro da cidade de Campo Grande, capital do Estado de Mato Grosso do Sul.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Campo Grande-MS, de de 2024

XXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXX

Subsecretaria do Bem-Estar Animal

Presidente

Nome OSC

TESTEMUNHAS:

Nome:

Identidade:

CPF:

Nome:

Identidade:

CPF: